

DIREITO NATURAL NA MODERNIDADE

Celso Paulo Costa

Bruna Luiza Alves

Luiza Confortin Baldissera

Tais Lorane Cantanhede Morona

Resumo

Recentemente Raposa Serra do Sol, localizada em Roraima, fronteira com a Venezuela e Guiana, foi palco do conflito de interesses e de opiniões no tocante a demarcações das terras indígenas. Nesse espaço os indígenas vinham sofrendo diversas formas de violência por parte de fazendeiros apoiados por políticos locais, ocasionando muitas mortes de inocentes. Diante do conflito e troca de acusações, os fazendeiros e políticos apresentaram ao STF uma petição exigindo que as terras dos índios fossem reduzidas, pois consideravam os indígenas como obstáculos para o desenvolvimento do estado. Em 2009, a maioria dos juízes do STF votaram a favor dos índios, dando o direito às suas terras, advertindo que o território fora demarcado de acordo com a constituição. Os indígenas autodeclarados compõem 0,3% da população brasileira, cerca de 519 mil pessoas, com 462 terras regularizadas, o que representa cerca de 12,2% do território nacional com concentração maior na Amazônia Legal. Diante desse dilema, -se se John Locke concordaria com a decisão do STF? Segundo John Locke o direito de propriedade é um direito natural em que o ser humano carrega em si mesmo uma propriedade sobre a qual tem direito. De outro modo, a propriedade externa é

propriedade comum, denominada um presente divino de Deus para que as pessoas possam usufruir dela em prol do seu sustento. Diante disso, entende-se que Locke concordaria com a decisão do STF, que por sua vez atentou-se ao Estatuto dos Indígenas e nos Fundamentos da República Federativa do Brasil, para garantir a demarcação do território indígena.

Palavras-chave - Indígenas. Direito. Propriedade. John Locke.

E-mails - celso.costa@unoesc.edu.br